

Allianz Condomínio

Prezado(a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Condomínio**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 70 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Condomínio** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta Allianz:

3156-4340 (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (Outras localidades) ou se preferir, acesse www.allianz.com.br

Allianz. Soluções em seguros de A a Z

Glossário de Termos Técnicos	5
Atualização do Seguro	9
Em Caso de Sinistro	9
Recomendações de Segurança	9
Allianz Assistência Condomínio e Aviso de Sinistro On-Line	11
Informações Importantes	14
Condições Contratuais	16
I. Condições Gerais	16
1. Apresentação	16
2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)	16
3. Objetivo do Seguro	17
4. Âmbito Geográfico	17
5. Documentos do Seguro	17
6. Riscos Cobertos	18
7. Riscos Não Cobertos	18
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	19
9. Prejuízos Indenizáveis	20
9.1. Riscos Patrimoniais	21
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	22
10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice	22
10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada	22
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	22
11.1. Ampliação da Participação do Segurado nos Prejuízos	23
11.2. Cláusula 102	23
12. Formas de Contratação	23
12.1. Cobertura Incêndio - Primeiro Risco Relativo	23
12.2. Demais Coberturas - Primeiro Risco Absoluto	24
13. Aceitação da Proposta de Seguro	24
14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco	25
15. Renovação da Apólice	25
16. Pagamento do Prêmio de Seguro	25
17. Procedimentos em Caso de Sinistro	27
17.1. Riscos Patrimoniais	27
18. Salvados	29
19. Comunicações	29
20. Sistemas de Proteção	29
21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro	30
22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada	31
23. Inspeção de Risco	31
24. Alteração do Risco	32
25. Perda de Direitos	32
26. Cancelamento e Recisão	34
27. Sub-rogação de Direitos	34
28. Prescrição	35

29. Foro	35
30. Correção de Valores	35
II. Condições Especiais para as Garantias desta Apólice	36
1. Cobertura Obrigatória: Incêndio	36
2. Coberturas Opcionais	37
2.1. Incêndio de Bens dos Condôminos	37
2.2. Roubo de Bens de Condôminos	38
2.3. Perda ou Pagamento de Aluguel para Condôminos	39
2.4. Responsabilidade Civil para Condôminos	40
2.5. Danos Elétricos	41
2.6. Vendaval, Ciclone, Furacão, Tornado e Granizo	42
2.7. Impacto de Veículos	43
2.8. Tumultos	43
2.9. Roubo de Bens do Condomínio	44
2.10. Roubo de Valores	45
2.11. Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos	47
2.12. Derrame d'água ou outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	48
2.13. Desmoronamento	49
2.14. Despesas Fixas	50
2.15. Responsabilidade Civil do Condomínio	51
2.16. Responsabilidade Civil do Síndico	52
2.17. Responsabilidade Civil por Guarda de Veículos de Terceiros	53
2.18. Responsabilidade Civil Danos Morais	55
2.19. Portões Automáticos	56
III. Condições Especiais para as Garantias de Vida e Acidentes Pessoais desta Apólice	57
1. Vida em Grupo	57
2. Acidentes Pessoais	61
3. Indenização	65
4. Procedimentos em Caso de Sinistro	67
IV. Condições Particulares	69
Cláusula Especial para Riscos que Possuem Caldeiras	69
Cláusula Especial para Condomínios Horizontais	69
Cláusula Beneficiária	69

Glossário de Termos Técnicos

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade sem fins lucrativos, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes CB (Comitês Brasileiros) e dos Organismos de Normalização Setoriais (ONS), elaboradas pelas Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Aceitação: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: é o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em Condições Gerais do Ramo, Condições Especiais das coberturas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta ainda, no seu frontispício, os riscos cobertos, a data da emissão, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos, número de ordem da respectiva proposta. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora, do Corretor, do seguro e o número com que o plano foi protocolado na SUSEP.

Ato Culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Doloso: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento de indenização, ou de parte dela, devida pelo contrato de seguro

Bens Seguráveis: as edificações, ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, organizadas em condomínio, constituídas de partes comuns e unidades autônomas, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás assim como tudo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) tais como instalações de combate a incêndio, piscinas, garagens, bem como o conteúdo das áreas comuns, composto por maquinismo, móveis, equipamentos, abrangendo também antenas e anúncios instalados no condomínio segurado ou no respectivo terreno, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Contratuais.

Boletim de Ocorrência: termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

Cobertura: proteção contra determinado evento, por exemplo: cobertura de incêndio, cobertura de vendaval, cobertura de roubo.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A indicação do corretor de seguros é responsabilidade do Segurado.

Endosso: documento que expressa qualquer alteração na apólice.

Evento: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Imóvel/Condomínio Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na apólice.

Indenização: pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado, em decorrência de risco coberto por esta apólice.

Inspeção de Risco: vistoria dos bens seguráveis que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

Inspetor de Risco: pessoa indicada pela Seguradora para realizar uma inspeção de risco.

Limite de Indenização por Cobertura Contratada: É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta apólice resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Garantia da Apólice: Valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Exemplos de Limite Máximo de Garantia e Limite de Indenização

Limites máximos de garantia contratados na apólice:

Cobertura básica de Incêndio	R\$ 500.000,00
Cobertura de Despesas Fixas	R\$ 100.000,00

No exemplo acima, supondo-se a ocorrência de um sinistro de incêndio que cause danos aos bens seguráveis, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro será de R\$ 500.000,00 (este é o limite de indenização da cobertura básica de Incêndio).

Supondo-se ainda que, em decorrência desse mesmo sinistro, também sejam indenizadas as Despesas Fixas que perduram mesmo com a paralisação da empresa em função

do incêndio e tenha sido contratada tal cobertura, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro, para esta cobertura, será de R\$ 100.000,00 (este é o limite de indenização da cobertura de Despesas Fixas).

Finalizando o exemplo, supondo-se que tenham sido contratadas as coberturas básica de Incêndio e de Despesas Fixas, o limite máximo de garantia da apólice será o somatório dos limites de indenização das duas coberturas, ou seja, R\$ 600.000,00:

$$\begin{array}{rclclcl} \text{LI Básica de Incêndio} & + & \text{LI Despesas Fixas} & = & \text{LMG da apólice} \\ \text{R\$ 500.000,00} & & \text{R\$ 100.000,00} & & \text{R\$ 600.000,00} \end{array}$$

“Lock-Out”: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Participação Obrigatória do Segurado: percentual ou valor pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro, respeitando o valor mínimo constante da Apólice.

Exemplos de participação obrigatória do Segurado:

Se a participação do Segurado prevista na apólice para a cobertura Vendaval é de 10% dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 400,00 um sinistro envolvendo essa cobertura com prejuízos da ordem de:

- R\$ 350,00 – A Seguradora não indenizará o prejuízo por este ser inferior ao mínimo de R\$ 400,00 estipulado.
- R\$ 2.000,00 - O Segurado será responsável pelos primeiros R\$ 400,00 (mínimo estipulado) e a Seguradora indenizará os R\$ 1.600,00 restantes.
- R\$ 10.000,00 - O Segurado será responsável pelos primeiros R\$ 1.000,00 (10% do prejuízo) e a Seguradora indenizará os R\$ 45.000,00 restantes.

Prejuízo: valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: preço do seguro. Inclui as parcelas relativas ao custo da apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Deve ser pago de acordo com o estipulado no item - Pagamento do Prêmio de Seguro, das Condições Gerais. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento através do qual o proponente torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Regulação de Sinistro: processo de análise da reclamação apresentada pelo Segurado, de verificação da cobertura para o evento comunicado, de apuração dos prejuízos e pagamento da indenização devida.

Reintegração: solicitação de recomposição do limite máximo de garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Salvados: bens que não são atingidos pela ocorrência de um sinistro.

Segurado: é a pessoa jurídica constituída como condomínio, de acordo com a lei dos Condomínios - Lei 4591/64. Ainda de acordo com a referida lei, o condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, dele constando: a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade. Segurado também são as pessoas físicas, funcionários da empresa segurada, quando contratadas as coberturas de Acidentes Pessoais ou de Vida-Funcionários.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização ao Segurado, em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Sinistro: ocorrência de um risco coberto por esta apólice e que causa prejuízos ao Segurado. Em todo sinistro, o respectivo limite máximo de garantia será reduzido proporcionalmente à indenização paga.

Sub-rogação: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Valor em Risco: valor total dos bens (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.

Vigência do Seguro: período de validade da cobertura da apólice.

Vistoriador: pessoa indicada pela Seguradora para regular um determinado sinistro.

Atualização do Seguro

Qualquer informação ou alteração que possa modificar as características das coberturas previstas neste contrato deverão ser comunicadas à Allianz. Alguns exemplos:

- Existência ou contratação de outros seguros sobre os mesmos bens.
- Aumento ou diminuição do Limite de Indenização por Cobertura Contratada.
- Inclusão ou exclusão de coberturas.
- Ampliação ou redução do patrimônio imobilizado.
- Reintegração do Limite Máximo de Responsabilidade em decorrência de sinistro.
- Desocupação ou desabilitação do condomínio.

Para proceder a atualização do seguro de sua empresa, procure seu corretor ou a filial da Allianz mais próxima.

Em Caso de Sinistro

Caso o condomínio venha a ser atingido por um dos riscos cobertos descritos no contrato de seguro, tome as seguintes providências:

- Obtenha o Boletim de Ocorrência Policial, que é um documento muito importante em caso de sinistro, notadamente nos seguintes sinistros: Incêndio, Roubo de Bens e Valores.
- Comunique imediatamente seu corretor ou a filial da Allianz mais próxima.
- Mantenha o local sinistrado intacto até a visita do representante da Allianz. Isto não significa que não devam ser tomadas providências para evitar a propagação de danos, tais como o combate a incêndio ou a proteção dos bens segurados na iminência de ocorrência de maiores danos. Exceto nessas circunstâncias, mantenha o local intacto, para não alterar evidências, o que pode dificultar a apuração dos fatos.
- Encaminhe os seguintes documentos para a Allianz:
 - Boletim de Ocorrência Policial, caso já esteja em seu poder.
 - Relação das perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos e danificados e o valor atual dos prejuízos sofridos.
 - Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens.

Esclarecemos que poderão ser solicitadas informações ou documentos complementares ao processo, bem como solicitados exames de documentos, provas ou quaisquer informações eventualmente necessárias, objetivando sempre a otimização do processo de regulação de sinistros.

Recomendações de Segurança

Em edifícios de apartamentos a segurança é maior, no entanto é preciso estar atento às condições mínimas de prevenção e cuidados. A segurança é, antes de tudo, participação. Nesse sentido, o entrosamento entre síndicos, condôminos e funcionários é fundamental.

Aos Síndicos:

1. O síndico deve solicitar da administradora do condomínio os antecedentes do funcionário a ser contratado.
2. Na contratação de funcionários, dar preferência para aqueles que já tenham cursos de formação e treinamento para trabalhar em prédios de condomínios.
3. Manter as entradas do edifício suficientemente iluminadas, evitando o uso de objetos de decoração e jardinagem que obstruam a ampla visão do local à distância.

4. Atentar à manutenção dos equipamentos de segurança e ao perfeito funcionamento das portas de entradas e portões de garagem que devem, em caso de quebra, ser imediatamente consertados, evitando-se demoras que comprometam a segurança do condomínio.

Aos Condôminos:

5. Ter em mente que sua compreensão e colaboração são fundamentais para a segurança do condomínio. Se durante a fase de identificação, amigos ou parentes do morador permaneceram do lado de fora do edifício, não criticar, mas elogiar o funcionário responsável, que está zelando pela segurança de todos.
6. Ao sair ou chegar da garagem do seu edifício, observar se não há pessoas estranhas e suspeitas. Havendo, dar voltas com o carro, até sentir-se em segurança.
7. Aos moradores dos 1º e 2º andares recomenda-se um cuidado especial, protegendo as áreas de acessos com grades, por exemplo.
8. Sempre que possível, cooperar com a instalação de equipamentos indispensáveis à segurança: interfone, intercomunicador (porteiro eletrônico), alarmes.
9. As portas dos apartamentos devem ter olho mágico de 180 graus (correntes na maioria das vezes são muito frágeis e não oferecem proteção).
10. Assim como no caso de empregados do condomínio, os empregados dos moradores, tais como babás, motoristas etc, só devem ser contratados após cuidadosa análise de antecedentes e referências.

Aos Funcionários do Condomínio:

11. Identificar o visitante antes da abertura do portão, conversando com o mesmo através do interfone e avisando o morador sobre a autorização para entrada. Em caso de dúvida do morador, pedir a ele que se dirija à portaria. Enquanto isso, o visitante deve ser mantido do lado de fora do edifício.
12. Nunca deixar os entregadores (flores, encomendas e outros objetos) levarem a encomenda até o apartamento. Pedir ao morador para recebê-los na portaria.
13. Quando um morador estiver entrando ou saindo do edifício, somente abrir o portão após verificar se não há pessoa suspeita nas proximidades.
14. Nos horários de limpeza das áreas externas e recolhimento do lixo, manter todas as entradas do edifício fechadas.
15. A entrada de funcionários e prestadores de serviços, como da Companhia de Água, Luz, Saneamento, bem como encanadores, decoradores e outros profissionais, deve ser precedida de identificação e anotação da Carteira de Identidade e Funcional. Obter a prévia autorização do morador. O porteiro não deve se impressionar com aparência de visitantes, técnicos ou não, procedendo sempre à identificação do mesmo.
16. O porteiro deve falar com o visitante somente o necessário, evitando, também, falar sobre locais de trabalho dos condôminos, bem como suas viagens, horários de deslocamento, colégios onde os filhos estudam, etc.

Em Caso de Assalto:

Se, mesmo com esses cuidados, ocorrer um assalto, procurar manter a calma, não encarando e nem discutindo com os assaltantes. Procurar gravar o máximo possível as características dos meliantes, tais como: cor, altura, cabelos, olhos, cicatrizes, tatuagens, a forma de falar, etc.

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos* neste contrato, em qualquer lugar do país, em qualquer dia ou horário, comunique-se com o serviço **Allianz Assistência Condomínio** imediatamente após a ocorrência, pelo telefone **0800-177178** e você terá à sua disposição uma completa infra-estrutura de apoio.

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome do condomínio segurado.
- Número da apólice Allianz Condomínio.
- Endereço completo do condomínio.
- Número de telefone para contato.
- Descrição resumida da emergência e do tipo de ajuda necessária.

Eventos Previstos:

- Roubo ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao móvel).
- Incêndio.
- Queda de raio.
- Explosão de qualquer natureza.
- Danos elétricos.
- Vendaval.
- Granizo.
- Impacto de veículos.
- Inundação.
- Alagamento.
- Desmoronamento.
- Acidentes corporais acontecidos na residência segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Importante: o Segurado poderá utilizar os serviços de assistência nos eventos mencionados acima, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro Allianz Condomínio. Por exemplo, o seguro pode ter sido contratado apenas com as coberturas Incêndio e Danos Elétricos e o condomínio segurado pode deparar-se com uma emergência em decorrência de um arrombamento da porta principal do condomínio. Neste caso o Allianz Assistência Condomínio poderá ser acionado.

Veja a seguir, a descrição dos serviços oferecidos e lembre-se: antes de acionar o Allianz Assistência Condomínio, verifique se o serviço necessário está sujeito a limitações de prazos e valores.

Fica acordado que eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constante no presente contrato) ficará sob responsabilidade do condomínio segurado, desde que aprovada a realização do serviço.

Exemplo: o reparo emergencial de antena coletiva possui um limite de R\$ 200,00. Caso o custo com o reparo necessário seja superior ao limite da assistência, a diferença será paga pelo condomínio segurado, desde que aprovada a realização do serviço.

Serviços

Se você tem um **Allianz Condomínio** estes são os serviços especiais que estarão ao seu dispor, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

1. Chaveiro

Ocorrendo algum evento previsto, no qual a fechadura de uma das portas das áreas comuns ou da porta principal do condomínio resulte danificada, impossibilitando o seu fechamento, o serviço Allianz Assistência Condomínio fornecerá serviços de chaveiro no local. O serviço Allianz Assistência Condomínio responsabiliza-se pelo custo de mão-de-obra do chaveiro para conserto de fechadura do tipo convencional (comum) incluindo-se o fornecimento/substituição de qualquer material.

As despesas são limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência e a 01 (uma) intervenção por ano.

2. Segurança e Vigilância

Na ocorrência de um evento previsto no qual o condomínio resulte vulnerável a entrada de estranhos, o serviço Allianz Assistência Condomínio contratará serviços de vigia para proteger o condomínio.

Este serviço será limitado a um período de 3 dias e a 1 intervenção por ano.

3. Limpeza

Na ocorrência de um dos eventos previstos que torne as áreas comuns temporariamente inabitáveis, em decorrência da presença de lama, água ou fuligem, o serviço Allianz Assistência Condomínio providenciará serviços de limpeza para sua recuperação provisória, de forma a possibilitar a entrada dos moradores.

Este serviço será limitado a 2 intervenções por ano, até o limite máximo de R\$ 400,00 por evento.

Nota: estão excluídos os serviços de manutenção de piscinas, jardins e quadras da área comum do condomínio.

4. Hidráulica

Ocorrendo algum evento previsto, quando as áreas comuns do condomínio forem alagadas ou correrem o risco de ser, em decorrência de vazamento das instalações hidráulicas do condomínio, o serviço Allianz Assistência Condomínio providenciará o envio de profissional para o atendimento emergencial, se tecnicamente possível.

Nota: exclui-se a desobstrução de qualquer entupimento causado por água suja.

Este serviço está limitado a R\$ 400,00 e a 2 intervenções por ano.

5. Zelador Substituto

Ocorrendo algum evento previsto no condomínio, quando o zelador for afetado fisicamente com necessidade de hospitalização superior a 2 (dois) dias e, devido a este fato, fique incapacitado de cumprir suas funções, o serviço Allianz Assistência Condomínio providenciará um funcionário, pelo prazo máximo de 5 dias, ou até que o zelador possa assumir o seu posto, o que acontecer primeiro.

Este serviço está limitado a 2 intervenções por ano.

Importante: Para que este serviço não fique prejudicado, a solicitação deve ser feita imediatamente após a determinação médica.

6. Reparo Emergencial de Antena Coletiva

Se um dos eventos previstos resultar no deslocamento ou perigo iminente de queda da antena coletiva, o serviço Allianz Assistência Condomínio providenciará o envio de profissionais especializados para o reparo emergencial do sistema de fixação da antena, limitadas as despesas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção e 2 (duas) intervenções por ano.

Nota: fica excluído o conserto total ou simples regulagem da antena.

7. Ambulância

Ocorrendo algum evento previsto do qual decorra ferimento de alguma pessoa nas áreas comuns do condomínio, e caso o local onde se encontre não tenha meios de atender à natureza dos ferimentos, será providenciada, após serem prestados os primeiros socorros e segundo avaliação médica dos prestadores, a remoção hospitalar do(s) ferido(s), da forma mais adequada, segundo critérios do serviço Allianz Assistência Condomínio, para o local de atendimento médico apropriado mais próximo. A remoção será feita de forma a observar a natureza dos ferimentos, pelo meio mais compatível, limitadas as despesas com a remoção, sob a responsabilidade do serviço Allianz Assistência Condomínio, ao valor máximo total por ocorrência de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 2 (duas) intervenções por ano.

8. Serviços e Informações

A pedido do condomínio segurado, o serviço Allianz Assistência Condomínio poderá fornecer números de telefones de bombeiros, polícia, hospitais, etc, sempre que fizer necessário devido à ocorrência de eventos previstos neste contrato.

9. Socorro Volante

Em caso de imobilização total de veículo de condômino, decorrente de pane elétrica ou mecânica, será enviado até o condomínio um socorro volante para reparo do mesmo, se tecnicamente possível e, **única e exclusivamente, dentro do condomínio.**

Este serviço será prestado aos veículos automotores de passeio ou comerciais leves, com peso líquido inferior a 3,5 ton., de propriedade dos condôminos, **em caso de ocorrência de pane**, que venha a impossibilitá-los de trafegar por meios próprios. Pane é qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneus e de falta de combustível.

Estão incluídas neste serviço as despesas de mão-de-obra do referido socorro volante, **excluindo-se portanto, qualquer despesa com substituição de peças.**

Este serviço está limitado a 25 (vinte e cinco) atendimentos de socorro volante por condomínio segurado, por ano.

Exclusões específicas desse serviço

O serviço de Socorro Volante não será prestado nos seguintes casos:

- a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, ou ainda com número de rodas inferior ou superior a 04 (quatro).
- b) Eventos ocorridos por má manutenção ou descuidos do responsável pelo veículo, fato este demonstrado após o primeiro atendimento para um mesmo veículo.
- c) Ação ou omissão do beneficiário causadas por má-fé.
- d) Dentro do período de um ano, a partir da vigésima-sexta solicitação de assistência.

Informações Importantes

1. Limites dos Serviços

Como você observou, alguns serviços oferecidos à você possuem limitações de prazos e valores.

Eventuais diferenças ficarão sob responsabilidade do condomínio segurado, desde que ele aprove a realização do serviço.

2. Casos de Reembolso

Nas cidades onde não houver a infra-estrutura de profissionais necessárias para a prestação dos serviços aqui previstos, o condomínio segurado ou seus funcionários poderão organizá-los, **desde que o serviço Allianz Assistência Condomínio tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.**

O Allianz Assistência Condomínio fornecerá o código da autorização e posteriormente efetuará o reembolso, de acordo com os limites revistos neste contrato.

Para solicitação do reembolso, o Segurado deverá encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Condomínio - Departamento de Assistência

Rua Tomé de Souza, nº 15 - 3º andar - CEP 09710-240

Centro - São Bernardo do Campo - SP

Informando:

- Código de autorização fornecido pelo Allianz Assistência Condomínio.
- Número da apólice.
- Nome, endereço e telefone para contato.
- Data do evento e serviço utilizado.
- Dados bancários para depósito do valor a ser reembolsado.
- Notas fiscais dos serviços objeto do reembolso.

3. Exclusões do Serviço de Assistência

- Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros.
- Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.
- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- Atos ou omissões dolosas do condomínio segurado ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- Não estão cobertos os portões eletrônicos e portas de elevadores.
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

4. Reclamações

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da ocorrência do evento.

I. Condições Gerais

1. Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro **Allianz Condomínio**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora, fazem parte delas por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Quando as condições particulares e/ou especiais de uma determinada cobertura, incluírem dentre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abranger algum(ns) bem(ns)

não compreendido(s) conforme estipulado nas Cláusulas 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

O Segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LICC), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os prejuízos causados aos BENS SEGURÁVEIS por riscos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura básica de incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

4. Âmbito Geográfico

As disposições destas Condições se aplicam a todos os seguros de bens, responsabilidades ou pessoas situados no território brasileiro, que venham a ser garantidos contra os riscos nelas previstos.

5. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber

concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação de Riscos destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus limites máximos de garantia contratados

7. Riscos Não Cobertos

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados a esses eventos ou deles decorrentes.**
- b) **Fissão nuclear, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares.**
- c) **Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice.**
- d) **Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por terremoto, erupção vulcânica ou inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo quando contratada cobertura específica.**
- e) **Perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica.**
- f) **Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.**
- g) **Atos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, e ainda, quando se tratar de pessoa jurídica, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados por sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais.**
- h) **Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos. Este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:**
 - **falha ou mal funcionamento qualquer de equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer**

e/ou corretamente interpretar e /ou processar e/ou distinguir, e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamentos similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

Esta exclusão derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

- i) Atos de Terrorismo, entendidos como danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu proposto, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem publica pela autoridade pública.
- j) Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, exceto prejuízos amparados nas coberturas de Responsabilidade Civil.
- k) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, inscrustação, ferrugem, infiltração, umidade e chuva, a menos que contratada a cobertura Desmoroamento, respeitadas suas condições.
- l) Danos causados por erros de projeto a menos que contratada a cobertura Desmoroamento, respeitadas suas condições.

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Pedras e metais preciosos, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.
- b) Dinheiro e cheques, excetuando-se os casos decorrentes de roubo ou furto, desde que contratadas as coberturas adicionais Roubo de Valores no Interior do condomínio, Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores, respeitadas suas disposições.
- c) Jóias, relógios, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, livros considerados como raridades, no que exceder a R\$ 500,00 por unidade atingida.
- d) Imóveis ou dependências do condomínio que não estejam de acordo com as seguintes características construtivas:
 - I. Estrutura integral de concreto, aço ou alvenaria.
 - II. Pisos de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto ou pré-moldados, permitindo-se que o piso do primeiro pavimento assente no solo seja de qualquer material incombustível.
 - III. Paredes Externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo).
 - IV. Paredes Externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo).

permitindo-se o emprego, em escala inferior a 25% de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento.

V. Paredes Externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo), permitindo-se o emprego, em escala inferior a 50%, de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento sustentados por material incombustível, desde que o prédio possua estrutura integral de aço ou de concreto armado e cobertura incombustível assente em armaduras metálicas ou de concreto.

VI. Cobertura de material incombustível, assente em estrutura metálica, concreto ou travejamento de madeira.

e) Animais de qualquer espécie.

f) Imóveis em construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém quando houverem pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do Limite máximo de indenização da cobertura incêndio, limitado ao máximo de R\$ 50.000,00.

g) Jardins, projetos paisagísticos e semelhantes.

h) Quaisquer bens pertencentes a condôminos, exceto no que se refere às coberturas Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros, Incêndio de Bens de Condôminos e Roubo de Bens de Condôminos, respeitadas as condições daquelas coberturas.

i) Bens de propriedade de terceiros, ainda que sob responsabilidade do Segurado.

j) Celulares, notebooks, palmtops, laptops e equipamentos assemelhados, equipamentos de telefonia rural celular, seus acessórios e instalações.

9. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, constituídos:

a) Dos danos sofridos aos bens segurados.

b) Das despesas com salvamento ou proteção dos bens segurados durante e/ou após ocorrência do sinistro.

c) Da tentativa de evitar ou minorar o dano.

d) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

Fica facultado à Seguradora efetuar a indenização em espécie ou através da reposição do bem.

A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula Correção de Valores.

Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o parágrafo anterior no caso de solicitação de nova documentação.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão adotados os critérios abaixo.

9.1. Riscos Patrimoniais

No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios):

- a) Os prejuízos ficarão limitados ao valor ou custo de reposição de novo, aos preços correntes no dia e local do sinistro.
- b) Tal limite não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao dobro do valor atual dos bens sinistrados, entendendo-se como valor atual o valor dos bens, idênticos aos sinistrados, no estado de novo, depreciados pelo uso, idade e estado de conservação, conforme estabelecido no item 9.1.1. A parcela referente à depreciação, ou seja, à diferença entre o valor de novo e o valor atual, somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.
- c) **Se, por determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reparar ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.**
- d) Salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces, quanto aos edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que, quanto a estas, sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, quanto aos maquinismos, estão incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

O limite máximo de garantia da cobertura ficará sempre, automaticamente, reduzido da quantia indenizada.

9.1.1. Critério de Depreciação

- Nos seguros com a contratação da Cláusula 100 - Indenização a Valor de Novo, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados.
- A depreciação, quando não contratada a Cláusula de Indenização a Valor de Novo, será aplicada aos bens do condomínio (maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios).
- A base para a aplicação da depreciação é a informação da idade de cada bem, que deverá constar na ata de vistoria, devidamente avaliada pelo Segurado.
- Elevadores e Construção/Edifício: depreciação efetuada através do método “Ross”.
- Demais equipamentos e bens, conforme tabela abaixo:

Tabela de Depreciação

Artigos de Informática, Telefonia, Interfonia, Sistemas de Segurança	
Idade	% Depreciação
Até 01 ano de uso	Sem depreciação
Acima de 01 até 02 anos de uso	25%
Acima de 02 até 03 anos de uso	50%
Acima de 03 até 04 anos de uso	70%
Acima de 04 até 05 anos de uso	80%
Acima de 05 anos de uso	90%

Bens Diversos - (Móveis, Utensílios, Equipamentos e Instalação)	
Idade	% Depreciação
Até 01 ano de uso	Sem depreciação
Acima de 01 até 02 anos de uso	10%
Acima de 02 até 03 anos de uso	20%
Acima de 03 até 04 anos de uso	30%
Acima de 04 até 05 anos de uso	40%
Acima de 05 até 07 anos de uso	50%
Acima de 07 até 09 anos de uso	60%
Acima de 09 anos de uso	70%

Observação: Quando a idade do bem for superior a quantidade de anos indicada na tabela, aplica-se o percentual de depreciação imediatamente superior.

Serão indenizáveis, nas Coberturas de Responsabilidade Civil, as quantias devidas e as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, desde que:

- Os danos decorram de riscos previstos e expressamente incluídos nesta apólice.
- O Segurado tenha sido responsabilizado pelos mesmos, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.
- Tenham sido atendidas, integralmente, as demais disposições desta apólice.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse Segurado no momento do sinistro.

10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Este valor corresponderá:

- Ao Limite de Indenização da cobertura de Incêndio (Básica), caso não seja contratada a Incêndio de Bens de Condôminos.
- Somatória dos Limites de Indenização das coberturas de Incêndio (Básica) e de Incêndio de Condôminos, se ambas forem contratadas.
- Se contratadas as coberturas Despesas Fixas ou Lucros cessantes, tais coberturas também serão somadas e consideradas no Limite Máximo de Garantia da apólice.

10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Desde que acordado entre as partes e, exceto para as coberturas relativas a seguro de pessoas,

serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do Segurado, Estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados na apólice.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente a cobertura escolhida pelo Segurado, conforme disposto no item 2 da Cláusula 6 - Riscos Cobertos, constante nestas Condições Gerais.

11.1. Ampliação da Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado poderá optar por uma ampliação de sua participação nos prejuízos. Nesta hipótese, o Segurado terá participação em qualquer sinistro ou cobertura constante nesta apólice, na quantia nela especificada.

11.2. Cláusula 102

A contratação da cláusula 102, garante ao Segurado desconto de 100% no valor da franquia estabelecida na apólice para o primeiro sinistro ocorrido em cada cobertura. Esta isenção será aplicada desde que o valor da indenização seja superior à franquia estabelecida para aquela cobertura. A isenção de franquia será concedida uma única vez por cobertura, durante o período de vigência da apólice. A partir do segundo sinistro na mesma cobertura a franquia estipulada na apólice será cobrada normalmente.

12. Formas de Contratação

12.1. Cobertura Incêndio - Primeiro Risco Relativo

Fica entendido e acordado que, caso o Segurado contrate este seguro com Limite de Indenização por Cobertura Contratada igual ou superior a 50% ou 70% do valor total dos bens seguráveis (conforme declaração do Segurado constante na proposta de seguro), este seguro não terá aplicação de rateio.

Se, por ocasião do sinistro, a apuração do valor dos bens seguráveis conduzir a uma relação “Limite de Indenização por Cobertura Contratada Contratado/Valor em Risco Apurado” em nível inferior aos 50% ou 70% acima mencionados, o Segurado responderá pelos prejuízos na mesma proporção da insuficiência entre o Limite de Indenização por Cobertura Contratada contratado e o valor em risco apurado, conforme exemplo a seguir:

- Seguro foi contratado com um Limite de Indenização por Cobertura Contratada de R\$ 3.500.000,00 e o Valor em Risco Declarado de R\$ 5.000.000,00.
- Por ocasião do sinistro, apurou-se que o Valor em Risco era de R\$ 10.000.000,00 (portanto o Limite de Indenização por Cobertura Contratada não correspondia ao mínimo de 70% do V.R. Declarado).

- Supondo-se que neste exemplo o valor dos prejuízos seja de R\$ 1.000.000,00 a indenização será a seguinte:
- Indenização = Prejuízos x $\left(\frac{\text{Valor em Risco Declarado}}{\text{Valor em Risco Apurado}} \right)$
- Indenização = R\$ 1.000.000,00 x $\left(\frac{\text{R\$ 5.000.000,00}}{\text{R\$ 10.000.000,00}} \right) = \text{R\$ 500.000,00}.$

12.2. Demais Coberturas - Primeiro Risco Absoluto

O presente seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até os Limites das Importâncias Seguradas indicadas nesta apólice.

13. Aceitação da Proposta de Seguro

A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A Seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

Em qualquer caso, seja renovação, ou seguro novo ou alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endossos), a Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros através de proposta de seguro.

No caso do proponente ser pessoa física, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez. Reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

No caso do proponente ser pessoa jurídica, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

Decorrido esse prazo sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, ou a partir da data em que a Seguradora se manifestar expressamente pela aceitação, o risco deverá ser entendido como aceito pela Seguradora.

Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio,

inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente o valor do adiantamento ou deduzido do mesmo parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14. Vigência – Início e Término da Cobertura de Risco

Este seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vigência especificada na apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

No caso de recusa de propostas, dentro do prazo previsto no 4º parágrafo, da Cláusula 13 – Aceitação da Proposta de Seguro, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

15. Renovação da Apólice

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro.

Nestes casos, após pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na Cláusula 13 -Aceitação da Proposta de Seguro.

16. Pagamento do Prêmio de Seguro

O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com o constante das notas de seguro.

A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- **Nome do Segurado.**
- **Valor do prêmio.**
- **Data da emissão e número do instrumento de seguro.**
- **Data limite para pagamento.**

- Para o pagamento efetuado através da rede bancária, além das informações mínimas supra mencionadas, do documento de cobrança também constarão do documento de cobrança:
 - Número da conta corrente da Seguradora.
 - O nome e respectiva agência do banco recebedor; e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana, se a data de vencimento ocorrer nestes dias.

A) Pagamento de Prêmio em Parcela Única

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Fica entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

B) Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento

- 1) Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.
- 2) O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito.
- 3) Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não-pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir. A Seguradora informará por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

Tabela de Prazo Curto

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Na antecipação do pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente poderá ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida, pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo da tabela acima e indicado nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido no quarto parágrafo desta cláusula, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo a perda parcial, nos casos de pagamento à vista postecipados a parcela vincenda, seja da apólice ou de endosso, será exigida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

17. Procedimentos em Caso de Sinistro

17.1. Riscos Patrimoniais

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme item 25 - Perda de Direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar a Seguradora à ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo:
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1”, “g.2” e quadro abaixo, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro.
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.
- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

17.1.1. Documentação a ser Entregue

Veja a seguir os documentos especificados e seus respectivos números, para cada tipo de Cobertura.

- 01 - Carta de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e a estimativa.
- 02 - Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos.
- 03 - Boletim de Ocorrência Policial.
- 04 - Cópia do Inquérito Policial.
- 05 - Laudo do Instituto de Meteorologia.
- 06 - Certidão de atendimento do Corpo de Bombeiros.
- 07 - Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas conseqüências, se for o caso.
- 08 - Ficha de Manutenção do Ativo Fixo.
- 09 - Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s).
- 10 - Fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados.
- 11 - Comprovação de propriedade do imóvel e NF dos bens/equipamentos danificados.
- 12 - Relação das despesas fixas com seus respectivos comprovantes.
- 13 - Comprovantes de despesas efetuadas no combate ao sinistro.
- 14 - Livro Caixa.
- 15 - Relação de cheques recebidos.
- 16 - Demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento.
- 17 - Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento.
- 18 - Ficha de registro do empregado.
- 19 - Comprovante assinado pelo portador no local de origem.
- 20 - Queixa crime ou confissão.
- 21 - Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis.

Observação: É facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

Cobertura	Documentos Necessários
Básica Incêndio e Incêndio de Bens de Condôminos	01 02 03 04 05 07 08 09 10 11 13
Danos Elétricos	01 02 07 08 09 10
Vendaval	01 02 05 06 07 08 09 10
Impacto de Veículos	01 02 03 07 08 09 10
Tumultos	01 02 03 07 08 09 10
Roubo de Bens do Condomínio e de Condôminos	01 02 03 04 08 09 10 11
Valores no Interior do Condomínio	01 02 03 04 14 15 16 17
Valores em Trânsito	01 02 03 04 14 15 16 17 18 19
Vidros	01 02 09 10
Equipamentos Eletrônicos	01 02 07 08 09 10 11
Fidelidade de Empregados	01 02 03 20
Despesas Fixas	01 02 12
Alagamento, Desmoronamento, Sprinklers, Perda ou Pagamento de Aluguel, Atos dolosos	01 02 07 09 10 21

Importante – A Allianz poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

18. Salvados

No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, pois perderá o direito à indenização do referido bem.

O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará a obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19. Comunicações

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as características da cobertura prevista neste contrato de seguro, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 25 - Perda de Direitos.

20. Sistemas de Proteção

Os descontos nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como quaisquer sistemas de proteção contra roubo, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos a revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas.

Se o Segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24 horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não sejam utilizados por negligência do Segurado ou estejam

desativados, total ou parcialmente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula de Perda de Direitos.

21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro

21.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

21.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

21.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- II) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites

máximos de indenização destas coberturas.

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.
- IV) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- V) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

21.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.’

22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização Cobertura Contratada

Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o limite máximo de indenização da cobertura contratada relacionada ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática.

Desde que expressamente solicitada pelo Segurado e com anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do limite máximo de indenização da cobertura contratada, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice, observados os seguintes critérios:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.
- b) A partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.
- c) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

23. Inspeção de Risco

Não obstante o disposto na cláusula “Aceitação da Proposta de Seguro”, a Seguradora ainda se reserva o direito de proceder, previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, as inspeções e verificações que julgar necessárias. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

24. Alteração do Risco

A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para re-análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas).
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado.
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida.
- e) Desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de trinta dias.
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice.
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 0,5% do LMG da respectiva cobertura compreensiva de incêndio contratada.
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento.
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” desta cláusula.
- d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- f) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

25. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, nos seguintes casos:

- a) **Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros fizer declara-**

- ções inexatas, falsas ou incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento o prêmio vencido.
- b) Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.
 - c) Se o Segurado transferir direitos e obrigações da empresa segurada a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.
 - d) Se o Segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24 horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não sejam utilizados por negligência do Segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente.
 - e) Se for constatado que os riscos foram agravados em razão de o Segurado não haver observado as disposições constantes da alínea “a” da Cláusula 17 - Procedimentos em caso de Sinistros.
 - f) Se for constatado que a demora na apresentação dos documentos necessários à regulação do processo de sinistros e à apuração final do valor a ser indenizado (Cláusula 17 - Procedimentos em caso de Sinistros) tenha comprovadamente agravado os riscos ou majorado os prejuízos correspondentes.
 - g) Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros deixarem de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
 - h) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização.
 - i) Se o sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.
 - j) O Segurado, o seu representante legal ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.
 - k) O Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros não comunicar o sinistro ao segurador logo que o saiba.
 - l) Se as inexatidões e ou omissões a que se referem as alíneas anteriores não decorerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - l.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - l.1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - l.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - l.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - l.2.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - l.2.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - l.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - l.3.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
 - m) O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora.
 - n) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

26. Cancelamento e Recisão

Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação.
- b) Uso do condomínio segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida.
- c) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 16 - Pagamento do Prêmio de Seguro destas Condições Gerais.
- d) Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato de seguro será cancelado quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula 10 - Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.

Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo prevista no subitem “3” do item “b” da Cláusula 16 - Pagamento de Prêmio, constante destas Condições Gerais, para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados desde a data da rescisão até a efetiva restituição, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

27. Sub-Rogação de Direitos

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do

Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

28. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

29. Foro

O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

30. Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- d) Em caso de Indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 – Prejuízos Indenizáveis, incidirão:
 - d.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, " e;
 - d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a cláusula 9 – Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

II. Condições Especiais para as Garantias desta Apólice

1. Cobertura Obrigatória: Incêndio

Eventos Cobertos

- a) Incêndio: Entende-se por incêndio o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins de seguro, não basta que haja fogo é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague, que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause prejuízo. As chamadas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de raio, ou seja, garante a indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a queda do raio e o dano, feita a partir da constatação de danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas.
- c) Explosão de qualquer aparelho, substância ou produto existente ou não no imóvel do Segurado, onde quer que tenha ocorrido.
- d) Fumaça decorrente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário do funcionamento de qualquer aparelho de calefação, de aquecimento ou de cozinha existente no local segurado, desde que tal aparelho esteja conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
- e) Queda de aeronave, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, serão indenizadas as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

Eventos Não Cobertos

- a) Roubo ou furto ainda que ocorridos em consequência dos riscos cobertos.
- b) Perdas ou danos decorrentes de queimadas.
- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

Bens Não Compreendidos no Seguro

Relativamente a cobertura Queda de Raio, não estarão cobertos os danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, baterias e/ou acumuladores de energia, lâmpadas, válvulas termoiônicas (inclusive de Raio-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), peças mecânicas, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados a manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação em sinistros que provoquem danos a instalações elétricas e equipamentos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2. Coberturas Opcionais

2.1. Incêndio de Bens dos Condôminos

Esta cobertura garante a indenização por perdas e danos materiais aos bens de propriedade particular dos moradores do condomínio, localizados em suas respectivas unidades autônomas residenciais, causados pelos eventos abaixo relacionados.

Eventos Cobertos

- a) **Incêndio:** Entende-se por incêndio o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins de seguro, não basta que haja fogo é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague, que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause prejuízo. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) **Queda de raio, ou seja, garante a indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a queda do raio e o dano, feita a partir da constatação de danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas.**
- c) **Explosão de qualquer aparelho ou substância, onde quer que tenha ocorrido.**
- d) **Fumaça decorrente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário do funcionamento de qualquer aparelho de calefação, de aquecimento ou de cozinha existente no local segurado, desde que tal aparelho esteja conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estarão ainda garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o condomínio segurado.**
- e) **Queda de aeronave, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.**

Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

Eventos Não Cobertos

Roubo, extravio ou furto durante a ocorrência dos riscos cobertos ou em consequência deles.

Bens Não Cobertos

- a) **Bens de qualquer natureza que estiverem fora da unidade autônoma residencial, mesmo quando guardados em garagens, depósitos privativos e dependências de condomínio.**

- b) Qualquer bem de finalidade comercial ou industrial.
- c) Relativamente à cobertura Queda de Raio, não estarão cobertos os danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas (inclusive de Raio-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados a manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.

Indenização

Em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade residencial estará limitada:

- a) Aos prejuízos relativos aos bens do condômino nela contidos; e
- b) Ao valor que resultar da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada pelo número de unidades residenciais existentes no condomínio.

Entende-se por condômino o morador do condomínio segurado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.2. Roubo de Bens de Condôminos

Eventos Cobertos

Esta cobertura garante a indenização de perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado mediante destruição ou rompimento de obstáculo de bens privativos da unidade autônoma residencial habitual.

Serão indenizadas também as despesas com a reparação de danos causados aos bens privativos da unidade durante a prática ou tentativa de roubo ou furto.

Esclarecimento: O furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Eventos Não Cobertos

- a) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”.
- b) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:
 - II – “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
 - III – “Com emprego de chave falsa”.
 - IV – “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- c) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem,

como condição ou preço do resgate”.

- d) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
- e) Delitos praticados por condôminos, síndicos, empregados ou prepostos do Segurado.
- f) Sinistros ocorridos em unidades de veraneio.

Bens Não Cobertos

- a) Bens de qualquer natureza que estiverem fora da unidade residencial, mesmo quando guardados em garagens, depósitos privativos e dependências de condomínio.
- b) Animais de qualquer espécie.
- c) Bebidas, comestíveis, perfumes e cosméticos em geral.
- d) Armas de fogo não devidamente registradas e documentadas nos órgãos competentes.
- e) Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo terrestre, aeronaves e embarcações, seus respectivos componentes e acessórios, instalados ou não.
- f) Celulares, notebooks, palmtops, laptops e equipamentos assemelhados, equipamentos de telefonia rural celular, seus acessórios e instalações.
- g) Equipamentos e bens que não possuam comprovação de aquisição.

Indenização

Em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade residencial estará limitada:

- a) Aos prejuízos relativos aos bens do condômino nela contidos; e
- b) Ao valor que resultar da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada pelo número de unidades residenciais seguradas.

Entende-se por condômino o morador do condomínio segurado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.3. Perda ou Pagamento de Aluguel para Condôminos

Garante ao Condômino, a indenização do valor do aluguel mensal que tiver que pagar a terceiros ou que o imóvel deixar de render, no caso de ocorrência de Incêndio que prejudique ou impossibilite a ocupação temporária do local.

A indenização devida será paga ao condômino proprietário do imóvel, em prestações mensais e consecutivas, limitadas a 1/6 (um sexto) do Limite Indenização por Cobertura Contratada, durante o período máximo de 06 (seis) meses.

Prejuízos Indenizáveis:

- a) Perda do aluguel que a unidade deixar de render ao proprietário da unidade, pela impossibilidade de ser ocupada, em decorrência de ter sido danificada pelos eventos previstos na cobertura de Incêndio.

- b) Pagamento de aluguel a terceiros se o Condômino for obrigado a mudar-se para outra residência alugada por não poder ocupar a unidade em decorrência dos eventos previstos na cobertura de Incêndio.
- c) Despesas com hospedagem, tanto as diárias normais como as demais despesas extras, limitadas a 10% (dez por cento) do Limite de Indenização indicado na apólice para esta cobertura.
- d) Despesas com mudança.

Indenização: em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade residencial estará limitada ao valor que resultar da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada pelo número de unidades residenciais seguradas.

Entende-se por Condômino, o morador de unidade residencial do condomínio segurado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.4. Responsabilidade Civil para Condôminos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Responsabilidade, das quantias que o condômino vier a ser obrigado a pagar em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato:

- a) Pelo próprio Condômino, seu cônjuge ou seus filhos menores que estiverem sob seu poder ou companhia.
- b) Por seus empregados domésticos, devidamente registrados, quando a seu serviço, na unidade autônoma do Condomínio.
- c) Pela queda ou lançamento de objetos da unidade autônoma do Condomínio.
- d) Por seus animais domésticos, dentro da unidade autônoma do Condomínio.

Eventos Não Cobertos

- a) **Danos causados por qualquer espécie de veículo de propriedade ou uso do Segurado, seus familiares e empregados domésticos.**
- b) **Danos causados por qualquer tipo de embarcação.**
- c) **Danos decorrentes do exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoa com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas profissionais liberais, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.**
- d) **Danos decorrentes da prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe, artes marciais e outros esportes semelhantes.**
- e) **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e**

montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do Limite de Indenização da cobertura Incêndio, limitado ao máximo de R\$ 50.000,00.

- f) Danos causados por instalação de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares.
- g) Danos a bens de terceiros que estejam sob guarda ou custódia ou em uso do Segurado, seus familiares e empregados domésticos.
- h) Danos morais, como aqueles representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice.
- i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante.
- j) Danos causados à tacos de golfe.
- k) Reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do Hole-in-One.
- l) Danos causados a terceiros em decorrência de eventos da natureza e suas conseqüências.
- m) Danos causados por atos dolosos.
- n) Acidentes sofridos pelos empregados domésticos.

Indenização

Em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade residencial estará limitada ao valor que resultar da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada pelo número de unidades residenciais seguradas.

Entende-se por Condômino, o morador de unidade residencial do condomínio segurado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.5. Danos Elétricos

Eventos Cobertos

Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

Eventos Não Cobertos

- a) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas (queda de raio).
- b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos etc.).
- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- d) Danos decorrentes de inobservância de condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.

e) Danos causados por água, qualquer que seja sua origem.

Nota: Danos em equipamentos e instalações com caracterização de deterioração de materiais isolante pela ação da idade, uso e estado de conservação são suscetíveis a aplicação de depreciação para efeito de indenização.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.
- b) Fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas eletrônicas, tubos de Raio-x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD / DVD, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto.

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.6. Vendaval, Ciclone, Furacão, Tornado e Granizo

Eventos Cobertos

Garante a indenização de perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por vendaval, ciclone, tornado, furacão e granizo.

Definições:

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.

Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 (noventa) quilômetros por hora.

Tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora.

Ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.

Granizo: precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

Eventos Não Cobertos

- a) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou

enchentes, mesmo que estes eventos sejam conseqüentes dos riscos amparados por esta garantia.

- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural.
- c) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo, quando estes penetrarem na edificação por aberturas conseqüentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta garantia.

Bens Não Compreendidos no Seguro

Quaisquer bens ao ar livre: inclusive veículos, inclusive de uso agrícola e seus equipamentos, máquinas, embarcações, geradores, plantações, arvores e jardins, hangares, toldos, anúncios luminosos ou não, tótems, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, tapumes e muros, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros.

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.7. Impacto de Veículos

Eventos Cobertos

Garante a indenização de perdas e danos aos bens segurados, causados por colisão de veículos terrestres com tração própria.

Bens Não Compreendidos no Seguro

Danos causados a veículos, aeronaves, equipamentos e máquinas que possuam tração própria.

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.8. Tumultos

Eventos Cobertos

Esta cobertura garante a indenização por danos materiais causados por atos predatórios ocorridos durante tumulto, greve ou lock-out.

Definições

Tumulto: aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer ao local de trabalho.

Lock-out: greve do empregador.

Eventos Não Cobertos

- a) Prejuízos advindos ao Segurado, caso tenha sido ele o motivador do lock-out.
- b) Qualquer dano não material, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização de objetos segurados.
- c) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve ou lock-out.
- d) Perda de posse dos bens segurados decorrente da ocupação do local segurado.
- e) Deterioração dos bens segurados em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto pela apólice.
- f) Roubo/Furto ou saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao Segurado por uma ou mais pessoas.
- g) Atos dolosos que não se enquadrem na definição de tumulto objeto desta cobertura.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.9. Roubo de Bens do Condomínio

Eventos Cobertos

Esta cobertura garante a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado mediante destruição ou rompimento de obstáculo, de bens de propriedade do condomínio existentes no local do risco descrito na apólice. Esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo, furto ou extorsão.

Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Eventos Não Cobertos

- a) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”.
- b) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:

- II - “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
 - III - “Com emprego de chave falsa”.
 - IV - “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- c) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.
 - d) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
 - e) Delitos praticados por condôminos, síndicos, empregados ou prepostos do Segurado.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, próprios ou de terceiros.
- b) Bens de terceiros em poder do Segurado.
- c) Componentes, peças e acessórios instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.
- d) Bens existentes ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes).
- e) Equipamentos e bens que não possuam Nota Fiscal que comprovem sua pré-existência;
- f) Bens de joalherias, antiquários ou galerias de arte.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.10. Roubo de Valores

Esta cobertura garante a indenização por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado mediante destruição ou rompimento de obstáculo, de valores comprovadamente relacionados com as despesas pertinentes ao condomínio, excluídos quaisquer valores de condôminos ou administradoras de imóveis, roubo ou furto esses ocorridos ou no interior do condomínio segurado ou em trânsito em mãos de portadores.

Entendem-se por valores dinheiro em espécie e cheques, bem como vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte. Entendem-se por portadores os síndicos e empregados do Segurado.

Não serão considerados portadores os menores de dezoito anos, os vendedores ou motoristas que recebam pagamento contra entrega de mercadorias, nem pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado.

Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Fora do horário do expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do condomínio, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância ou conservação.
- b) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00.
- c) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, sistema que servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.
- d) Efetuar e proteger as remessas conforme a seguir:

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites seguintes:

- a) Transporte permitido para um único portador: até R\$ 2.500,00.
- b) Transporte permitido para dois ou mais portadores: até R\$ 12.000,00.
- c) Transporte permitido em veículo com no mínimo dois portadores armados ou um portador acompanhado por dois guardas armados, não se considerando como portador o guarda ou o motorista, em qualquer caso: até R\$ 50.000,00.

Início e fim de Responsabilidade (exclusivamente para valores em trânsito em mãos de portadores)

Fica entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que esses mesmos valores são entregues no destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 horas e, em ambas as situações, contra comprovante.

Eventos Não Cobertos

- a) **Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”.**
- b) **Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:**
 - II - **“Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.**
 - III - **“Com emprego de chave falsa”.**
 - IV - **“Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).**

- c) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.
- d) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
- e) Delitos praticados por condôminos, síndicos, empregados ou prepostos do Segurado.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Valores em mãos de portadores, quando fora do roteiro da atividade específica dos portadores.
- b) Valores em mãos de portadores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.
- c) Valores roubados ou furtados durante viagens aéreas.
- d) Valores de joalherias, antiquários ou galerias de arte.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.11. Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos

Eventos Cobertos

Esta cobertura garante a indenização pelos danos causados aos vidros, espelhos, letreiros, painéis e anúncios luminosos instalados no condomínio e de propriedade do condomínio, resultantes da imprudência ou culpa de terceiros, ou de ato involuntário do Segurado e seus empregados, ou ainda resultantes de vendaval ou chuva de granizo.

Suspensão da Cobertura

A garantia desta apólice ficará suspensa automaticamente durante a execução de obras de reparo, reforma, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde estes se encontrem, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência da Seguradora à manutenção da cobertura.

Eventos Não Cobertos

- a) Quebra motivada por incêndio, raio e explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados.
- b) Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício.
- c) Quebra decorrente de movimentação da edificação ou da estrutura por qualquer motivo, dilatação térmica e ação de condicionadores de ar.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Vidros e espelhos não fixados em portas, janelas, divisórias ou paredes.
- b) Ferragem, caixilhos em geral, prateleiras e balcões.
- c) Prateleiras, Mesas (inclusive tampos) e molduras.

d) Decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico de moldagem de vidros.

Esclarecimento: No caso da quebra de vidros importados ou fora de fabricação, a reposição ou o valor para a reposição ficará limitado ao de similares nacionais encontrados no mercado, na tonalidade igual ou mais próxima a da existente.

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.12. Derrame D'Água ou outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

Eventos Cobertos

Garante a perda e danos materiais causados ao imóvel segurado ou aos bens dos condôminos diretamente causados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers) decorrentes de eventos de causa acidental, entendido como acidente, avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental.

A expressão “Instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers)” abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

Eventos Não Cobertos

- a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental.**
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes.**
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulação de iluminação que não provenha de instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers).**
- d) Inundação, trasbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers).**
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não façam parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves.**
- f) Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.**

- g) Lucros cessastes por paralisação parcial ou total do condomínio segurado.
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- i) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar seus bens durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.
- j) Desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.

Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

- a) Se as instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), não tiverem sido realizadas por firma reconhecidamente especializada em instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers).
- b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes, ou não, de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers).
- c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 30 (trinta) dias.

Bens Não Compreendidos No Seguro

- a) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia.
- b) Veículos, equipamentos, móveis e material rodante.
- c) Manuscritos plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e cláusula 8 - Bens Não compreendidos no Seguro.

2.13. Desmoronamento

Eventos Cobertos

- a) Danos diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do condomínio segurado, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, terremoto, maremoto e riscos excluídos no item 4 - Exclusões Gerais.
- b) Custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, atestada por laudo técnico.

Para fins desta cobertura, será caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

Suspensão de Cobertura:

A garantia desta apólice ficará suspensa automaticamente durante a execução de obras de reparo, benfeitorias, construção ou reconstrução do imóvel.

Eventos Não Cobertos:

- a) **Desmoronamento parcial ou simples desabamento de revestimentos, marquises, forros, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. No entanto, os danos sofridos por esses elementos estarão cobertos desde que decorrentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural relacionado no parágrafo anterior.**
- b) **Danos a muros de condomínios horizontais, bem como muros construídos sem alicerces (vigas e colunas).**
- c) **Roubo, extravio ou furto durante a ocorrência de um dos eventos cobertos ou deles decorrentes.**
- d) **Danos causados somente ao terreno.**
- e) **Obras de reforço ou manutenção predial, em função de deficiência estrutural, tempo de uso ou conservação inadequada das partes não danificadas pelo sinistro, mesmo que implique em distorções estéticas com relação as parte restauradas decorrente do sinistro.**
- f) **Danos decorrentes de vício existente anteriormente à contratação do seguro.**
- g) **Danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado**

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.14. Despesas Fixas

Garante a indenização de despesas fixas do condomínio que perdurarem após a ocorrência de sinistro na cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves, quando for verificada a necessidade de desocupação do Condomínio.

Entende-se por despesas fixas os seguintes gastos gerais do condomínio segurado, que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após a desocupação: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e despesas referentes a contratos de manutenção, taxa de administração e serviços de guarda e segurança do condomínio.

Indenização:

- O período de indenização se estenderá até a reativação do Condomínio, limitado ao período indenitário de 12 (doze) meses, contados a partir do término da franquia.
- O reembolso das despesas fixas será efetuado mensalmente, mediante apresentação de comprovantes, e calculado na proporção da área afetada.

Esta garantia está condicionada à existência, no dia do sinistro, de uma cobertura de Incêndio que cubra integralmente os danos materiais resultantes de risco coberto. Se a insuficiência da cobertura de incêndio agravou os prejuízos desta garantia de Despesas Fixas, a indenização será reduzida à que seria normalmente fixada caso a cobertura de incêndio tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

Riscos Não Cobertos

- a) Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela cobertura básica.
- b) Despesas com aluguel relativas à instalação em novo local.
- c) Despesas decorrentes de processos e reclamações trabalhistas.
- d) Despesas que não sejam as indicadas na definição de despesas fixas mencionadas na cobertura.
- e) Demora excessiva na reparação ou reposição dos bens danificados em relação ao prazo que seria necessário em condições normais de execução.
- f) Modificação ou melhorias efetuadas no Condomínio.

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.15. Responsabilidade Civil do Condomínio

Objetivo do Seguro

Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada definido na apólice, das quantias que ele vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato.

Esclarecimento

Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos tais como vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Objetivo do Seguro desta cobertura.

Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

Eventos Não Cobertos

Mesmo que sejam de responsabilidade do condomínio, não estão cobertos os seguintes eventos:

- a) Danos causados a veículos que estiverem nas dependências do Condomínio.
- b) Danos provenientes de operações industriais, comerciais ou profissionais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, reparos cujo valor não exceda a 0,5% (meio por cento) do Limite de Indenização por Cobertura Contratada da cobertura básica Incêndio.
- d) Danos ao imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água resultantes do entupimento ou insuficiência de vazão de calhas e/ou condutores, ou da conservação inadequada das instalações de água e esgoto do imóvel.
- e) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço.
- f) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, vibração, bem como por alagamento, poluição e vazamento.
- g) Extravio, furto ou roubo, bem como todos os danos decorrentes do fato consumado ou da sua tentativa.
- h) Danos morais, tais como aqueles representados por dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pela apólice.
- i) Danos causados pela falta ou inadequada manutenção da estrutura ou de elementos que compõem a cobertura da edificação.
- j) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.
- k) Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- l) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- m) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.16. Responsabilidade Civil do Síndico

Objetivo do Seguro

Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o Síndico, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada definido na apólice, das quantias que ele vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados aos condôminos ou a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e decorrentes do descumprimento de obrigações funcionais, negligências, erros ou omissões por ele cometidos no estrito exercício de suas funções.

Eventos Não Cobertos

Mesmo que sejam de responsabilidade do Síndico, não estão cobertos os seguintes eventos:

- a) Multas de qualquer natureza.

- b) Perdas sofridas pelo condomínio ou por terceiros que gerem lucro ou vantagem para o Síndico.
- c) Qualquer ganho ou vantagem indevidos, obtidos pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente sem o prévio consentimento do condomínio quando cabível.
- d) Falhas ou omissões relativas à contratação ou manutenção de seguros, planos de benefício de pensão ou pecúlio e administradoras de condomínios ou serviços pertinentes.
- e) Sinistros cobertos total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o de responsabilidade civil de síndicos.
- f) Despesas com aluguel.
- g) Danos causados a veículos ou qualquer bem próprio ou de terceiros.
- h) Extravio, roubo ou furto, bem como todos os danos decorrentes do fato consumado ou da sua tentativa.
- i) Danos ao imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água resultantes do entupimento ou insuficiência de vazão de calhas e/ou condutores, ou da conservação inadequada das instalações de água e esgoto do imóvel.
- j) Danos morais, tais como aqueles representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pela apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.17. Responsabilidade Civil por Guarda de Veículos de Terceiros

Objetivo do Seguro

Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, definido na apólice, das quantias que vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia nas dependências do condomínio e decorrentes dos eventos cobertos abaixo relacionados.

Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

Eventos Cobertos

- a) Cobertura parcial: incêndio, roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculo.
- b) Cobertura compreensiva: colisão, além dos riscos previstos na cobertura parcial definida na alínea “a” acima.

Em qualquer das alternativas acima, estarão cobertos os danos decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice.

Para contratação da cobertura compreensiva, o condomínio deverá possuir manobrista

devidamente habilitado e com vínculo empregatício com o condomínio ou com empresa prestadora de serviços contratada pelo condomínio para a função específica de manobrista.

Esclarecimentos

- a) Nas hipóteses de incêndio, colisão e roubo, o sinistro somente estará coberto se, para sua ocorrência, tiver concorrido ato ou omissão de empregados, prepostos ou prestadores de serviços do condomínio.
- b) Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e/ou vendaval não caracterizam a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Objetivo do Seguro desta cobertura.
- c) A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Eventos Não Cobertos

Mesmo que sejam de responsabilidade do condomínio, não estão cobertos os seguintes eventos:

- a) **Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não estejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato e, ainda, fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave.**
- b) **Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”.**
- c) **Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.**
- d) **Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.**
- e) **Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:
II - “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
III - “Com emprego de chave falsa”.
IV - “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).**
- f) **Danos ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado em conivência com qualquer preposto do Segurado.**
- g) **Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado.**

- h) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, reparos cujo valor não exceda a 0,5% (meio por cento) do Limite de Indenização por Cobertura Contratada da cobertura básica de incêndio.
- i) Qualquer bem, que não seja o veículo, deixado sob a guarda ou custódia do Segurado.
- j) Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículo.
- k) Inundação, enchente ou alagamento.
- l) Danos morais de qualquer espécie, tais como aqueles representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares inclusive decorrentes de danos corporais e/ou materiais.
- m) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.
- n) Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- o) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- p) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.
- q) Danos causados por portões, cancelas ou correntes.

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.18. Responsabilidade Civil Danos Morais

Garante o reembolso da indenização pelo qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, até o valor do Limite de Indenização por Cobertura Contratada, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo judicial autorizado de modo expreso por esta Seguradora, por danos de natureza moral diretamente decorrente de Danos Materiais e/ou Danos Corporais involuntariamente causados a terceiros e efetivamente indenizados nas coberturas de Responsabilidade Civil Condomínio ou Síndico, previstas no presente contrato.

Importante: Para fins desta garantia, os condôminos são equiparados a terceiros.

Entende-se por dano moral, aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2.19. Portões Automáticos

Eventos Cobertos

Esta cobertura garante a indenização de danos decorrentes da Responsabilidade Civil do Condomínio causados por portões e cancelas automáticas, abrangendo também os danos ao portão ou à cancela.

Eventos Não Cobertos

Danos à carga do veículo, bem como, os por ela causados.

Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Exclusões Gerais

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

1. Vida em Grupo

Eventos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada indicado na apólice, a indenização resultante dos seguintes eventos ocorridos com os funcionários legalmente registrados pelo condomínio:

- a) Morte (básica) e IPA.
- b) Morte (básica), IPA e IPDF.

Sendo:

Morte: garante aos beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura, em caso de morte do Segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta pelo seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Particulares ou dos Aditivos.**

IPA - invalidez permanente total ou parcial por acidente, garante ao Segurado uma indenização, **nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para Cálculo de Indenização** (item 3.1), proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste Seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições e, se houver, das Condições Especiais e Particulares ou dos Aditivos.**

IPDF - invalidez funcional permanente total por doença, garante ao próprio Segurado o **pagamento antecipado** do capital segurado contratado para a Cobertura de morte, em caso de sua invalidez **funcional** total e permanentemente por doença, **exceto se decorrente dos riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e do Contrato.**

Para fins desta Cobertura, entende-se por Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença aquela que cause a perda da existência independente do Segurado.

É considerada perda da existência independente do Segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

Entende-se como pleno exercício das relações autonômicas de um indivíduo, a capacidade que o mesmo tem de desempenhar suas atividades e funções físicas, mentais e fisiológicas relacionadas em pelo menos **uma** das alíneas abaixo, de forma total, permanente e inequivocamente independente de qualquer ajuda:

- a) Levantar-se, deitar-se, deambular, higienizar-se e ser capaz de se alimentar sem ajuda de terceiros ou dispositivos/aparelhos/máquinas.
- b) Manter suas funções vitais (nutrição, respiração, circulação e excreção) sem ajuda de dispositivos ou aparelhos/máquinas extra-corpóreas de substituição funcional (p. ex.: sonda enteral, respirador artificial, diálise peritonial mantida indefinidamente, hemodiálise, colostomia definitiva).
- c) Ter capacidade mental para gerir seus próprios negócios e bens, sem ajuda de terceiros.

Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos desta Cobertura, os segurados portadores de doenças em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

A invalidez funcional por doença deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora Allianz de declaração médica idônea a essa finalidade. **A Seguradora Allianz reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.**

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta Cobertura.

Ocorrendo a invalidez funcional total e permanentemente doença, poderá o Segurado requerer o pagamento do capital contratado. Por ser essa cobertura uma antecipação da cobertura básica (morte), o seu requerimento, desde que fique efetivamente comprovada a invalidez funcional total e permanente por doença devidamente coberta, **imediate e automaticamente extingue a cobertura para o caso de morte, bem como o Seguro Individual.** Nesta hipótese, os prêmios pagos a partir da data do requerimento serão devolvidos, atualizados monetariamente, juntamente com o pagamento do capital segurado.

Na hipótese do item anterior, não ficando comprovada a Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença, o seguro continuará em vigor, **observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e do Contrato, sem qualquer devolução de prêmios.**

Inexistindo o requerimento, o capital contratado, quando da morte do Segurado devidamente coberta, será regularmente pago ao(s) beneficiário(s).

A Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença não se acumula com a cobertura básica (morte) e Invalidez Total e Permanente por Acidente (IPA).

Entende-se como acidente pessoal, o evento ocorrido com o Segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total e/ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparada, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor.

- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores.
- d) Os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros.
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- a) **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto.**
- b) **As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrente de acidente coberto.**
- c) **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho- DORT, Lesão por Trauma Contínuo ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.**
- d) **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez pessoal.**

Beneficiários

Os beneficiários do seguro para a cobertura de Morte serão pagos na forma da Lei (artigo 792 do Código Civil).

- a) Metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do Segurado obedecida a ordem de vocação hereditária.
- b) Na falta das pessoas indicadas acima, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

No caso das Coberturas de Invalidez Permanente por Acidente e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença o beneficiário será sempre o próprio Funcionário do Condomínio ou Síndico.

Eventos Não Cobertos

Estão expressamente excluídos os eventos ocorridos em conseqüência:

- a) **Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.**
- b) **De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição,**

sublevação, atos terroristas, ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

- c) De doenças, lesões ou acidentes preexistentes à data do início de vigência individual, não declaradas na proposta de adesão, e que sejam de conhecimento do Segurado e/ou do condomínio.
- d) Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxica.
- e) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- f) De suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.
- f.1) Este seguro está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, impossibilitando, tecnicamente, a devolução de prêmio ou reserva caso ocorra suicídio durante o período de exclusão da cobertura.
- g) De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.
- h) Da prática, por parte do Segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal.
- i) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte.

Além dos riscos mencionados acima, estão expressamente excluídos das coberturas de Indenização Especial por Morte Acidental e de Invalidez Permanente por Acidente:

- a) As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente.
- b) As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- c) Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências.
- d) O parto ou aborto e suas conseqüências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto.
- e) As perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto.
- f) O choque anafilático e suas conseqüências, mesmo que o tratamento médico ocorra em virtude de acidente pessoal coberto.
- g) Não estão cobertas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de LER - DORT - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo. Igualmente estão excluídas desta cobertura, as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas,

como “invalidéz acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente no conceito de acidente pessoal.

Âmbito Geográfico das Coberturas

O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora Allianz

Data do Evento

Considera-se como data do evento para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação de sinistros:

- a) Cobertura Morte: a data do falecimento.
- b) Cobertura de Invalidéz Permanente por Acidente: a data do acidente.
- c) Cobertura de Invalidéz Funcional Permanente Total por Doença: a data em que a invalidéz restou caracterizada através de declaração médica idônea aceita pela Seguradora Allianz.

Limite de Idade

O limite máximo de idade, para fins de garantia deste seguro, é de 65 (sessenta e cinco) anos. Não serão indenizados os casos de pessoas com idade superior. Haverá cobertura, entretanto, para as pessoas que, por ocasião da contratação do seguro, possuírem idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e completarem esta idade durante a vigência do seguro.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2. Acidentes Pessoais

Eventos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada indicado na apólice, a indenização resultante dos seguintes eventos ocorridos com os funcionários legalmente registrados pelo condomínio:

- a) Morte Acidental (básica) e IPA.

Sendo:

Morte Acidental: garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Particulares ou dos Aditivos.**

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, garante ao Segurado uma indenização, **nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para Cálculo de Indenização** (item 3.1), proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste Seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições e, se houver, das Condições Especiais e Particulares ou dos Aditivos.**

Entende-se como acidente pessoal, o evento ocorrido com o Segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total e/ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparada, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor.
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores.
- d) Os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros.
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- a) **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto.**
- b) **As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrente de acidente coberto.**
- c) **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho- DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.**
- d) **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez pessoal.**

Beneficiários

Os beneficiários do seguro para a cobertura de Morte serão pagos na forma da Lei (artigo 792 do Código Civil).

- a) Metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do Segurado obedecida a ordem de vocação hereditária.
- b) Na falta das pessoas indicadas acima, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

No caso das Coberturas de Invalidez Permanente por Acidente o beneficiário será sempre o próprio Funcionário do Condomínio ou Síndico.

Eventos Não Cobertos

Estão expressamente excluídos os eventos ocorridos em consequência:

- a) **Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.**
- b) **De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**
- c) **De doenças, lesões ou acidentes preexistentes à data do início de vigência individual, não declaradas na proposta de adesão, e que sejam de conhecimento do Segurado e/ou do condomínio.**
- d) **Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas.**
- e) **De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**
- f) **De suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.**
- f.1) **Este seguro está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, impossibilitando, tecnicamente, a devolução de prêmio ou reserva caso ocorra suicídio durante o período de exclusão da cobertura.**
- g) **De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.**
- h) **Da prática, por parte do Segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal.**
- i) **De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte.**

Além dos riscos mencionados no acima, estão expressamente excluídos das coberturas de Indenização Especial por Morte Acidental e de Invalidez Permanente por Acidente:

- a) As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente.
- b) As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- c) Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências.
- d) O parto ou aborto e suas conseqüências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto.
- e) As perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto.
- f) O choque anafilático e suas conseqüências, mesmo que o tratamento médico ocorra em virtude de acidente pessoal coberto.
- g) Não estão cobertas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de LER - DORT - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo. igualmente estão excluídas desta cobertura, as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidéz acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente no conceito de acidente pessoal.

Âmbito Geográfico das Coberturas

O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora Allianz

Data do Evento

Considera-se como data do evento para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação de sinistros:

- a) Cobertura Morte: a data do falecimento.
- b) Cobertura de Invalidéz Permanente por Acidente: a data do acidente.

Limite de Idade

O limite máximo de idade, para fins de garantia deste seguro, é de 65 (sessenta e cinco) anos. Não serão indenizados os casos de pessoas com idade superior. Haverá cobertura, entretanto, para as pessoas que, por ocasião da contratação do seguro, possuírem idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e completarem esta idade durante a vigência do seguro.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

3. Indenização

3.1. Tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente por acidente

Discriminação	%
Invalidez Permanente Total	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Invalidez Permanente Parcial Diversos	
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial dos Membros Superiores	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar, indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	
Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25

Discriminação	%
Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores (continuação)	
Amputação do 1º dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à porcentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da porcentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado nesta cobertura.

Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por Invalidez Permanente por Acidente.

A Invalidez Permanente por Acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora Allianz de declaração médica idônea a essa finalidade. **A Seguradora Allianz reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.**

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

As indenizações por Invalidez Total e/ou Parcial por Acidente não se acumulam com a cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez por Acidente, verificar-se a morte do Segurado ou sua Invalidez Total em consequência do mesmo acidente, será deduzida da indenização a ser paga a importância já indenizada.

A reintegração do capital segurado para a hipótese de Invalidez Permanente Parcial por

Acidente será automática quando da ocorrência do sinistro, **salvo para invalidez permanente direta ou indiretamente decorrente do mesmo acidente.**

A Indenização quando da contratação da modalidade **Capital Global**, por ocasião do sinistro será aquela resultante da divisão do LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA fixada para esta cobertura, pelo nº de funcionários, constante da Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS do mês do evento ou seja, o resultado da seguinte operação:

$$\text{Indenização Individual} = \frac{\text{Limite de Indenização por Cobertura Contratada}}{\text{Número de funcionários devidamente registrados do condomínio.}}$$

A Indenização quando da contratação da modalidade **Múltiplo Salarial**, por ocasião do sinistro será aquela resultante da multiplicação do salário do funcionário pelo múltiplo salarial escolhido por ocasião da contratação, respeitado o Limite de Indenização por cobertura contratada.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula Correção de Valores

4. Procedimentos em Caso de Sinistro

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Seguradora Allianz por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverá ser entregue cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro totalmente preenchido e assinado pelo Segurado, seu representante ou beneficiários e pelo médico assistente. Estes documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

Para a Cobertura Básica (Morte):

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F. do Segurado e Carteira Profissional.
- b) Certidão de Óbito.
- c) Laudo de Exame Cadavérico, no caso de causa mortis não determinada na Certidão de Óbito.
- d) Comprovante de vínculo entre o Segurado e o Condomínio.
- e) Hollerith relativo ao mês da ocorrência, se for o caso.
- f) Comprovante de Residência dos beneficiários.
- g) Termo de Autorização para Crédito em Conta Corrente.
- h) Documentação dos Beneficiários:
 - Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e C.P.F.
 - Companheira(o): Comprovação de que o beneficiário vivia com o Segurado em situação de união estável, Cédula de Identidade e C.P.F.
 - Filhos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F.
 - Pais: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e C.P.F.
 - Irmãos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F.

Em caso de morte decorrente de acidente pessoal, além dos documentos referidos anteriormente, providenciar:

- a) Boletim de Ocorrência Policial (BO).
- b) Laudo de Exame Cadavérico (IML).
- c) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica, no caso de realização deste exame sem que seu resultado conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML).
- d) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.

Em caso de ocorrência de Invalidez Permanente por Acidente:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F. do Segurado e Carteira Profissional.
- b) Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou Comunicação de Acidente do Trabalho-INSS (CAT).
- c) Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML).
- d) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica.
- e) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
- f) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, o grau definitivo de invalidez e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro, anexando resultados de exames e radiografias realizados pelo Segurado.
- g) Comprovante de vínculo entre o Segurado e o Condomínio.
- h) Hollerith relativo ao mês da ocorrência, se for o caso.
- i) Comprovante de Residência.
- j) Termo de Autorização para Crédito em Conta Corrente.

Importante:

A Seguradora Allianz poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Neste caso, o prazo mencionado nas Condições Gerais será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela Seguradora Allianz destes documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

4.1. Perícia Médica

Não obstante a entrega da documentação descrita nos itens acima, a Seguradora Allianz reserva-se o direito de efetuar perícia, a ser realizada pelo seu departamento médico.

4.2. Junta Médica:

No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora Allianz deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora Allianz, outro pelo Segurado e, um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora Allianz.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

IV. Condições Particulares

Cláusula Especial para Riscos que Possuem Caldeiras

Fica entendido e acordado que, com relação a sinistros envolvendo explosão de caldeiras, a Seguradora não indenizará prejuízos onde ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira nº 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13 de 08/06/78 e portaria 3.511 de de 20/11/85 (ambas do Ministério do Trabalho), bem como as recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras.

O Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização por sinistros decorrentes de explosão de caldeiras, a manter um efetivo sistema de manutenção capaz de garantir às caldeiras condições de eficiência e conservação.

Cláusula Especial para Condomínios Horizontais

Definição: Condomínios Horizontais são ocupados exclusivamente por residências situadas em área completamente cercada ou murada, com controle efetivo de entrada e saída das pessoas e vigilância exclusiva do condomínio.

Coberturas (tratamento específico):

a) Áreas Comuns

Cláusula: As coberturas contratadas na apólice, conforme “Condições Contratuais desta Apólice”, compreendem exclusivamente às áreas comuns do condomínio (tais como: portaria, salão de festas, salão de ginástica, play-ground, piscinas, churrasqueira, etc).

b) Áreas Comuns + Casas “Prédio”

Cláusula: As coberturas de Incêndio, Incêndio de Bens de Condôminos, Vendaval e Roubo de Bens de Condôminos, conforme “Condições Contratuais desta Apólice”, quando contratadas na apólice compreendem as áreas comuns do condomínio, bem como a edificação das residências dos condôminos. As demais coberturas contratadas compreendem exclusivamente as áreas comuns do condomínio (tais como: portaria, salão de festas, salão de ginástica, play-ground, piscinas, churrasqueira, etc). **Estão excluídas da garantia desta cláusula as residências/casas cuja construção não sejam integralmente constituídas em alvenaria.**

Cláusula Beneficiária

Fica entendido e acordado que qualquer indenização decorrente deste seguro somente poderá ser paga ao beneficiário ou a quem por ele indicado, de forma expressa, sempre que a Cláusula Beneficiária constar da apólice.

As cláusulas, condições e alterações deste manual são válidas para seguros iniciados a partir de 01/03/2008.

Anotações